



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



074

DECRETO N. 4.453
De 26 de março de 1993

Dispõe sobre o registro do ponto, controle de frequência dos servidores municipais, e dá outras providências.

José Antonio Sanches Dias, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de organizar o registro do ponto e o controle da frequência dos servidores municipais,

DECRETA:

Artigo 1o. - Ponto é o registro pelo qual se verifica, diariamente, a entrada e a saída do servidor público municipal do serviço, inclusive intervalo para descanso e refeição.

Artigo 2o. - Estão sujeitos à marcação de ponto através de registros mecânicos, os servidores municipais que prestam serviços no Paço Municipal e demais dependências que disponham desse equipamento.

Par. 1o. - Desde que comprovadamente, em virtude das características e do local de prestação dos serviços, o servidor ficar impossibilitado de dar cumprimento à norma contida no "caput" deste artigo, o Diretor do Departamento de Administração autorizará a adoção de outro sistema para controle do ponto que não o mecânico.

Par. 2o. - É vedado dispensar o servidor municipal de registro do ponto, salvo os casos expressamente previstos neste Decreto.

Artigo 3o. - Nos registros de ponto deverão ser lançados todos os dados necessários à apuração da frequência.

Artigo 4o. - Estão isentos do ponto:

- a) os auxiliares diretos do Prefeito, ocupantes de cargos em comissão de primeiro escalão;
- b) os servidores que, em virtude de suas funções ou em razão de serviços especiais, forem dispensados pelo Prefeito.

Artigo 5o. - A frequência dos servidores será controlada pelas chefias imediatas, ou quando for o caso, pelo próprio Diretor do Departamento de Administração.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



073

Parágrafo Único - As ocorrências de ponto deverão ser informadas através de memorandos circunstanciados, no dia do ocorrido ou, no máximo, no dia imediato do ocorrido, ao chefe imediato, devendo este comunicar o Diretor do Departamento de Administração.

Artigo 6o. - Os servidores isentos do ponto ficarão a ele obrigados quando da prestação de serviço extraordinário.

Parágrafo Único - O serviço extraordinário somente poderá ser prestado em situações temporárias e excepcionais, ou quando previamente autorizado pela chefia competente, comunicado o Diretor do respectivo Departamento.

Artigo 7o. - Nenhum servidor poderá ausentar-se, por qualquer motivo, do local de trabalho durante o horário normal de serviço.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo, a ausência necessária e indispensável, previamente comunicada e autorizada pela chefia imediata.

Artigo 8o. - A ausência ao trabalho do servidor motivada por moléstia, deverá ser comprovada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da primeira falta ao serviço, mediante atestado firmado por médico da Prefeitura.

Par. 1o. - O servidor deverá entregar o atestado médico à sua chefia imediata que, após vistá-lo, o encaminhará ao Departamento de Administração para as anotações necessárias.

Par. 2o. - No atestado médico deverá, obrigatoriamente, ser inserido o código da moléstia que acometeu o servidor, sob pena de caracterização de ausência injustificada - falta.

Par. 3o. - O atestado médico firmado por profissional estranho aos quadros da Prefeitura, deverá receber prévio visto de médico da Municipalidade, antes de ser entregue a chefia imediata do respectivo servidor.

Par. 4o. - São inválidos os atestados médicos não vistados pela chefia imediata e pelo médico da Municipalidade, quando o caso.

Artigo 9o. - O servidor, no caso de moléstia, pessoalmente ou por terceiro, salvo impossibilidade, deverá comunicar a sua ausência ao serviço à sua chefia imediata no prazo de 3 (três) horas do início do horário de trabalho.

Parágrafo Único - A juízo da chefia imediata, poderá ser solicitada ao Departamento de Saúde uma perícia médica no servidor, a ser realizada na data da ausência ao serviço ou no dia imediato, salvo impossibilidade,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



visando comprovar a existência da moléstia.

Artigo 10 - A ausência ao trabalho por qualquer outra circunstância não prevista neste Decreto, deverá ser comunicada nas mesmas condições do previsto no "caput" do artigo anterior.

Artigo 11 - A abonação de falta, nos termos da lei, somente será concedida se a ausência foi previamente comunicada pelo servidor e autorizada pela sua chefia.

Artigo 12 - Cada órgão superior da Prefeitura situado no Paço Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste Decreto, deverá encaminhar ao Departamento de Administração uma relação nominal dos servidores a ela vinculados, na qual conste o horário individual de trabalho.

Par. 1o. - Os servidores que laboram no Paço Municipal deverão prestar seus serviços no período limitado das 8:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Par. 2o. - O labor em desconformidade com o previsto no parágrafo anterior, deverá ser autorizado pelo Prefeito.

Par. 3o. - Eventual alteração no horário individual de trabalho, deverá ser expressamente comunicada ao Departamento de Administração.

Par. 4o. - A marcação de ponto em horário não comunicado caracterizará ato de indisciplina.

Artigo 13 - Poderá o servidor, até 5 (cinco) vezes por mês, entrar com atraso de até 15 (quinze) minutos, na repartição onde estiver lotado, desde que compense o atraso no mesmo dia, sem sofrer desconto em seu salário ou vencimento.

Par. 1o. - Após o limite de tolerância constante do "caput", fica a critério da chefia a entrada tardia do servidor para o cumprimento da jornada de trabalho, podendo decidir pela vedação do seu ingresso, com a perda total da remuneração do dia, salvo o previsto no art. 47, inciso II, da Lei n. 1.946/91.

Artigo 14 - Desde que o serviço assim o permita, o excesso de trabalho de um dia poderá ser compensado pela dispensa dessas horas em outra data, mediante programação a ser feita pela chefia imediata.

Artigo 15 - O descumprimento de qualquer regra estabelecida neste Decreto, será considerada infração disciplinar, punível com a sanção cabível.

Artigo 16 - Os casos e situações não previstas neste ato serão decididas pelo Prefeito.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Artigo 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n. 3.896, de 27 de novembro de 1990.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 26/março/1993.

- José Antônio Sanches Dias -
PREFEITO

Publicado aos 26 de março de 1993, no Gabinete do Prefeito.

JCM/jcm.